



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 430,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	---	---

SUMÁRIO

Novaprij, Limitada.

Ouvisofi & Filhos, Limitada.

SOCONCRETO — Construção Civil e Obras Públicas, S. A. R. L.

ASEP — Análise de Sistemas Eléctricos de Potência, Limitada.

Worldconcept, Limitada.

CHARACTER-TRADING — Comércio, Serviços e Eventos, Limitada.

SEDIAME — Prestação de Serviços Gerais, Limitada.

Electro Nova (SU), Limitada.

KWANZAVIAS — Engenharia e Construções (SU), Limitada.

Divinac, Limitada.

3M-Toto Capitão, Limitada.

Parafuso-Angola Company, Limitada.

ANGOLA.VN — Comércio Geral & Prestação de Serviços, Limitada.

ECO — Resíduos & Energia, S. A.

PMS — Pronto Modulo Solutions, Limitada.

DIAMONDS-AFE — Comércio Geral, Limitada.

Emrsn Process Management Angola, Limitada.

Syros, Limitada.

CHAKOURA — Construção Civil, Indústria e Comércio, Limitada.

TRAN DONG — Comércio Geral, Construção Civil e Indústria, Limitada.

COLÉGIO PLANALTO — Wetu, Limitada.

Mequimartes (SU), Limitada.

Grupo Asac Investimentos, Limitada.

P. H. P. A. — Indústria e Comércio, Limitada.

BERTCHIM — Grupo (SU), Limitada.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.

«Adriana Nekaye Suquete Sambambi».

«Janiva Farramenta Nambule».

Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão — Cabinda.

«Ana Maria Elizabeth».

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

«J. S. M. de João Sibi Madoso».

«Celina Futu».

«Yumila Fuentes Rodrigues».

Conservatória dos Registos de Cabinda/SIAC.

«Haldmar Flaviano Duda Macalo».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Bequessa Queta Oleca».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«L. L. S. A. — Prestação de Serviços».

«VERGUELO ADÃO JÚLIO — Prestação de Serviços».

«GARCIA KONDE ANTÓNIO — Comércio a Retalho».

«NGUNGA VERÍSSIMO MUÍLA — Comércio a Grosso e a Retalho».

«S. A. M. C. — Comércio a Grosso e a Retalho e Prestação de Serviços».

«BRIDGE MANUEL RODRIGUES — Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL.

«LUÍS SOARES MONTEIRO — Comércio a Retalho».

«GISELA SASSENTO ESTEVES — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

«F. K. L. — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga.

«Daniel Eduardo Mendes».

«Manuel dos Santos Quizango».

«Manuel Joaquim João».

«Fernando José Castro Falar».

«Francisco Domingos Neto».

«Francisco dos Prazeres Cordeiro Domingos».

Novaprij, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 Agosto de 2014, lavrada com início de folhas 53, verso a 55, verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 03-A, deste Cartório, á cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe; perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto, do referido Cartório; foi entre:

Ana Isabel Jesuino Alves Pedro Gonçalves, casada com Paulo Jorge Baptista Gonçalves, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Torre Vedras — Portugal, residente habitualmente no Lobito, Casa n.º 24, Rua Cidade da Horta;

Paulo Jorge Baptista Gonçalves, casado com Ana Isabel Jesuino Alves Pedro Gonçalves, sob o regime de comunhão geral de bens, natural do Huambo, residente habitualmente no Lobito, Casa s/n.º, Bairro da Luz.

Que se regerá pelas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Novaprij, Limitada», tem o seu início a partir de hoje e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede social em Benguela, no Bairro Atlântico, podendo ser transferida nos termos legais, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

A administração poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do País, quando o entender conveniente.

ARTIGO 4.º

O objecto da sociedade é saúde e venda de produtos farmacêuticos, indústria farmacêutica, formação profissional e laboratorial, construção civil, obras públicas e privadas e sua fiscalização, compra e venda de imóveis, consultoria, restauração e similares, hotelaria e turismo, gestão e empreendimentos turísticos, indústria petrolífera, administração de áreas de serviço, postos de abastecimento e comércio de combustíveis, indústria diamantífera, prospecção e exploração mineira e florestal, assistência técnica, serviços de táxis, fabrico de blocos, abobadilhas, pavês, manilhas de cimento, lancis, outros artefactos de cimento, comercialização de materiais de construção civil para a venda por grosso e a retalho, comércio geral, importação e exportação; podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO 5.º

A sociedade, por acto da gerência, poderá adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no número antecedente; em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedade de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO 6.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kzs: 100.000,00 (cem mil kwanzas), distribuído da seguinte forma: uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), ao sócio Paulo Jorge

Baptista Gonçalves e outra quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), a sócia Ana Isabel Jesuino Alves Pedro Gonçalves.

ARTIGO 7.º

A cedência de quotas só pode ser feita com o consentimento da sociedade, terá de ser sempre feita a reserva do direito de preferência ao outro sócio, deferido aos sócios e aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Paulo Jorge Baptista Gonçalves e Ana Isabel Jesuino Alves Pedro Gonçalves, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando uma assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ou negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

2. A gerência está desde já autorizada a proceder a aumentos do capital social, por uma ou mais vezes, até ao valor de cinquenta milhões de kwanzas.

ARTIGO 9.º

Os lucros apurados, depois de pagos os impostos correspondentes, deduzida a percentagem de 5% para fundo de reserva e quaisquer outras percentagens, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleias Gerais, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais e todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo liquidado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

As remunerações dos gerentes são fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. Se a Assembleia Geral não deliberar de outro modo, a liquidação do património da sociedade em consequência da sua dissolução será efetuada extrajudicialmente por uma comissão liquidatária constituída pelos membros do conselho de gerência em exercício.

ARTIGO 15.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como Foro obrigatório da Comarca do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º

No omissis regularão as deliberações da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 15 de Agosto de 2014. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (14-19066-L10)

Ouvisofi & Filhos, Limitada

Certifico que, no dia 2 de Janeiro de 2014, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda/SIAC, perante mim, José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto, colocado no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ouidio Gonçalves Cataleco, casado com Sónia Bendita Mateus Armando Cataleco, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Catchiungo/Huambo, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Terra Nova, titular do Bilhete de Identidade n.º 000493759HO031, de 29 de Julho de 2011, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda; que no uso do pátrio poder outorga por si individualmente e em representação dos seus filhos menores Ouidio Gonçalo Armando Cataleco, natural de Luanda, nascido aos 5 de Dezembro de 2002 e Adilson Luís Armando Cataleco, natural de Luanda, nascido aos 3 de Março de 2007 e consigo conviventes;

Segundo: — Sofia Bendita Mateus Armando Cataleco, casada com Ouidio Gonçalves Cataleco, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Uíge, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Terra Nova, titular do Bilhete de Identidade n.º 000493744UE034, de 6 de Junho de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda; que no uso do pátrio poder outorga por si individualmente e em representação dos seus filhos menores Dêlcio Armando Cataleco, natural de Cabinda, nascido aos 29 de Maio de 2011 e Dília Bendita Armando Cataleco, natural de Cabinda, nascida aos 4 de Outubro de 2008 e consigo conviventes;

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura, eles e seus representados constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «Ouvisofi

& Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Cidade de Cabinda, no Bairro Terra Nova, Cabassango e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) dividido e representado por seis (6) quotas, sendo duas quotas no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Ouidio Gonçalves Cataleco e Sofia Bendita Mateus Armando Cataleco e outras quatro (4) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios Ouidio Gonçalo Armando Cataleco, Adilson Luís Armando Cataleco, Dêlcio Armando Cataleco e Dília Bendita Armando Cataleco, e se regerá pelos estatutos que faz parte integrante desta escritura e que é documento complementar da Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento.

Instruem o acto:

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emanada pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 23 de Setembro de 2013.

Fiz aos outorgantes em voz alta a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura e a advertência da obrigatoriedade de procederem ao registo deste acto dentro do prazo de três meses a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinados: Ouidio Gonçalves Cataleco e Sofia Bendita Mateus Armando Cataleco. O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

O imposto do selo do acto Kz: 325/2013.

A conta registada sob o n.º 148/2013.

É certidão que fiz extrair e vai conforme a original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda/SIAC, aos 2 de Janeiro de 2014. — O Notário-Adjunto, *José Cadal Yala Campos*.

PACTO SOCIAL OUVISOFI & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Ouvisofi & Filhos, Limitada».

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Cabinda, no Bairro Terra Nova «Cabassango», Município de Cabinda, e Província de Cabinda, podendo abrir e instalar filiar, sucursais, agências ou outra forma de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O seu objectivo social é a gestão e exploração de empreendimentos nos ramos de comércio geral grossista e

retalhista, importação e exportação, indústria, transporte, venda de material de construção, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviços de saúde não especificados, prestação de serviços, serviços de imobiliário, exploração e venda de material de informática e telecomunicações, restaurante, venda e *rent-a-car* de viaturas novas e usados e venda de vestuário, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordarem, com as limitações legais.

ARTIGO 4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 5.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas, sendo duas no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanza) cada uma, pertencentes aos sócios Ovídio Gonçalves Cataléco e Sofia Bendita Mateus Armando Cataléco, e quatro outras também iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adilson Luís Armando Cataléco, Ovídio Gonçalo Armando Cataléco, Délcio Armando Cataléco e Dilcia Bendita Armando Cataléco.

ARTIGO 6.º

O capital social da sociedade poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades que resultem do desenvolvimento e projectada expansão das suas actividades, mediante novas entradas das partes, novos accionistas ou por incorporação de bens patrimoniais.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando é feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser lesar.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade e, todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, será exercida pelo corpo gerente, podendo este ser composto por sócios ou não sócios, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesses alheio, nomeadamente em avales, finanças, abonanças ou actos semelhantes.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de um dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos, serão liquidatários e a liquidação e partilhas procederão como então acordarem.

§Único: — Na falta de acordo e se algum sócio o pretender, será o activo social licitada em globo com a obrigação do pagamento do passivo, adjudicando ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer à sociedade ou suprimirem de que ela necessitar, mediante juro e nas condições acordadas.

ARTIGO 13.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 14.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidas qualquer outras percentagens para o fundo ou destinos essenciais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se a houver.

ARTIGO 15.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles, e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-19251-L14)

SOCONCRETO — Construção Civil e Obras Públicas, S. A. R. L.

Alteração parcial do pacto social na sociedade «SOCONCRETO — Construções, S. A.»

No dia 15 de Outubro de 2014, nesta Cidade de Luanda e na Loja dos Registos e Notariado do Cassenda desta Comarca, perante mim, Dorina Ferreira da Conceição, Notária-Adjunta do referido Cartório; compareceu como outorgante:

Catarina Gonçalves da Costa de Oliveira, casada com Rui Miguêns de Oliveira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Cristóvão Falcão n.º 93, Bairro Comandante Valódia, Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000634396LA030, emitido em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2008, que outorga neste acto na qualidade de membro do Conselho de Administração da sociedade anónima denominada «SOCONCRETO — Construções, S. A.» com sede social em Luanda, na Rua Nicolau Castelo Branco n.º 12/14, r/c, Bairro Maculusso, Ingombota, pessoa colectiva com o numero de Identificação Fiscal 5403089900 e

registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1.008-06.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo documento já acima referido, bem como certifico a qualidade em inter-vém, pelo documento que no final menciono e arquivo.

E, por ela foi dito:

Que, a sociedade que neste acto representa, foi constituída por escritura de 13 de Abril de 2004, exarada com início a folhas 54, verso e seguintes do livro de notas para escritura diversas n.º 117-E, do 2.º Cartório Notarial desta Comarca, e alterada por escritura de 6 de Junho de 2008, exarada com início a folhas 73 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 466-D, do 4.º Cartório Notarial desta Comarca, com o capital social actualmente de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), dividido e representado por 100 acções (cem acções), no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada uma.

Que, pela presente escritura e de acordo com a deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária de 13 de Outubro do corrente ano, ficou deliberado a alteração do nome da sociedade, bem como alterar parcialmente o pacto social.

Que, em consequência dos actos supra descritos, altera o artigo 1.º, do pacto social, o qual lhe é dado seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a designação de «SOCONCRETO — Construção Civil e Obras Públicas, S. A. R. L.»

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura continuam firmes e válidas.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta Avulsa já mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade;
- c) Certificado de Admissibilidade.

À outorgante, em voz alta e na presença da mesma, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-o de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de noventa dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 15 de Outubro de 2014. — A Notário-Adjunta, *Dorina Ferreira da Conceição*.

(14-19272-L14)

ASEP — Análise de Sistemas Eléctricos de Potência, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Augusto Kamussumbo João, casado com Josefina Florinda Madaleno Mundombe Kamussumbo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 182, Zona 3;

Segundo: — Geisel Silvestre João Custódio, casado com Olímpia de Lassaete Agostinho da Costa Custódio, sob regime de comunhão de adquiridos; natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício D16 5.º andar Apartamento 53;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ASEP — ANÁLISE DE SISTEMAS ELÉCTRICOS DE POTÊNCIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ASEP — Análise de Sistemas Eléctricos de Potência, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Viana-Vila, Rua Comandante Bula, Prédio n.º 37, Apartamento 1A, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, nas áreas de formação profissional e estudos e análise de sistemas eléctricos, elaboração de projectos técnicos, fiscalização de projectos eléctricos, investigação científica, fornecimentos de equipamentos, montagens e reparação de cabos de alta e media tensão, consultoria, auditoria, gestão, comércio geral grosso e a retalho, indústria transformadora, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, assistência técnica, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais,

importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Augusto Kamussumbo João e Geisel Silvestre João Custódio, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Augusto Kamussumbo João e Geisel Silvestre João Custódio, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando l (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar à quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19308-L02)

Worldconcept, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Worldconcept Limitada».

Certifico que, por escritura de 5 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 231-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceu como outorgante: António José Lopes Pereira, casado, natural de Vinhais, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Mirantes, Casa n.º 6, que outorga neste acto como mandatário dos sócios Carla Maria Salavessa Russell Ferreira Pereira, casada com o outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos e consócio convivente, natural da Ingombota, Província de Luanda, e do sócio Bruno Miguel Salavessa Russell Ferreira, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Cacucaco, Rua da Ecocampo, Casa n.º C-4, e Amarildo Leonid da Rocha Araújo, solteiro, maior.

natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida, Casa n.º 48;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o mesmo intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo;

Declarou o mesmo:

Que, a primeira e o segundo representados do outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Worldconcept.», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Condomínio Enad, Rua da Samba, Casa n.º 29, constituída por escritura pública datada de 29 de Março de 2011, lavrada com início a folha 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 44-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 658-11, titular do Número de Identificação Fiscal 5417127248, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Maria Salavessa Russell Ferreira Pereira e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno Miguel Salavessa Russell Ferreira;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 12 de Junho de 2014, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procurações abaixo mencionadas, divide a quota da sua primeira representada (Carla Maria Salavessa Russell Ferreira Pereira) em 2 (duas) novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 308.350,00 (trezentos e oito mil trezentos e cinquenta kwanzas) que cede ao seu terceiro representado (Amarildo Leonid da Rocha Araújo) cessão esta efectuada pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação e outra quota no valor nominal de Kz: 166.650,00 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta kwanzas) que o outorgante reserva para a sua primeira representada;

Ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração, o outorgante cede a totalidade da quota do seu segundo representado (Bruno Miguel Salavessa Russell Ferreira) ao terceiro representado do outorgante pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o outorgante aceita as quotas cedidas ao seu terceiro representado nos precisos termos exarados e as unifica em uma quota única no valor nominal de Kz: 333.350,00 (trezentos e trinta e três mil trezentos e cinquenta kwanzas);

Que as cessões efectuadas foram feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º n.º 3 do pacto social, dá o seu consentimento e admite o terceiro outorgante como sócio;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 333.350,00 (trezentos e trinta e três mil trezentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Amarildo Leonid da Rocha Araújo e outra quota no valor nominal de Kz: 166.650,00 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia Carla Maria Salavessa Russell Ferreira Pereira.

Declara ainda o mesmo que mantém-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-19327-L02)

CHARACTER-TRADING — Comércio, Serviços e Eventos, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «CHARACTER-TRADING — Comércio, Serviços e Eventos, Limitada».

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração parcial ao pacto:

Primeiro: — Anvarali Samsudin Ramjú, casado com Karima Mansurally Moossa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua Luís Pinto da Fonseca, Casa n.º 73, Zona 10;

Segundo: — Cláudio Estefânio Fernandes Vieira, casado com Marta Sofia Gomes, sob o regime de separação de bens, natural de França, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Vila Sede;

Terceiro: — Sadik Anvarali Samsudin, casado com Maria Zara Gulamali Vissangy, sob o regime de separação de bens, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua Luís Pinto da Fonseca, Casa n.º 73, Zona 10;

Declararam os mesmos:

Que o primeiro e o segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «CHARACTER-TRADING — Comércio, Serviços e Eventos, Limitada», com sede em Luanda, no Município e Bairro de Viana, PIV — Pólo Industrial de Viana, Edifício SLC Armazém 3, constituída por escritura pública datada de 17 de Dezembro de 2012, lavrada com início a folha 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 290, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3839/12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417204366, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Anvarali Samsudin Ramjú, e outra no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Cláudio Estefânio Fernandes Vieira;

Que, conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 12 de Setembro de 2014, o segundo outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada, cede a totalidade da quota de Cláudio Estefânio Fernandes Vieira ao terceiro outorgante, Sadik Anvarali Samsudin, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que o 3.º aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que a cessão efectuada foi feita livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações.

Em função do acto praticado, altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Anvarali Samsudin Ramjú e outra no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Sadik Anvarali Samsudin.

Declararam ainda os mesmos que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-19353-L02)

SEDIAME — Prestação de Serviços Gerais, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 2014 lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 379, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — «Bamarros, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Padre Francisco Gouveia, Casa n.º 14;

Segundo: — «SEDIAME — Construção Civil e Arquitectura, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Avenida 21 de Janeiro, Sector D, Quarteirão n.º 9, Casa n.º 179;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL

SEDIAME — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a firma «SEDIAME — Prestação de Serviços Gerais, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», NF, Piso 0, Bairro Futungo de Belas, Município de Belas, durará por tempo indeterminado.

2. Sem necessidade do consentimento de outros órgãos da sociedade, os gerentes podem deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem como objecto social compra e venda de produtos, promoção e mediação imobiliária, prestação de serviço, reparação de geradores, instalação de som e luz para eventos e outras actividades, podendo praticar qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 3.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), está integralmente realizado em dinheiro e representado

por 2 (duas) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), representando 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio «Bamarros, S. A.» e a segunda no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio «SEDIAME — Construção Civil e Arquitectura, Limitada». O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, respeitando todos os condicionanismos legais.

ARTIGO 4.º

1. A cessão de quotas em relação a terceiros depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 5.º

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º

1. A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competirá a uma ou mais pessoas singulares, sócios ou não, que para o efeito deverão ser nomeados gerentes pelos sócios em Assembleia Geral.

2. Fica desde já nomeado gerente da sociedade Ladislau Wilson Cai Camacho.

3. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

4. Os gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar alguns dos seus poderes de gerência em outro gerente ou em terceiro.

ARTIGO 7.º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente, ou
- b) Pela assinatura de um mandatário do gerente ausente ou impedido.

2. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 8.º

Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição, legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou ainda que todo o remanescente seja distribuído.

ARTIGO 9.º

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirará como seus logo que se encontrem registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 10.º

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro) e demais legislação complementar.

(14-19354-L02)

Electro Nova (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciado em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 19 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Telmo Matias Fernandes, casado com Patrícia Alexandre da Cunha Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua MJK. Hiamgulo, Apartamento n.º 59, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Electro Nova (SU), Limitada», registada sob o n.º 643/14 que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 19 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELECTRO NOVA (SU); LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Electro Nova (SU), Limitada», com sede social na Província e Município

de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Bula Matadi, n.º 45-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio a retalho de material eléctrico, electrodomésticos, bricolage, máquinas e ferramentas, importação e exportação, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Telmo Matias Fernandes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Telmo Matias Fernandes, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/94 de 13 de Fevereiro.

(14-19384-U)

**KWANZAVIAS — Engenharia
e Construções (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 20 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que, Fernandes Rosa Gomes, solteiro, maior natural de Portugal, residente em Angola, Município de Belas, Bairro Talatona, no Condomínio Mirantes do Talatona, Casa C11, Urbanização do Talatona, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «KWANZAVIAS — Engenharia e Construções (SU), Limitada», registada sob o n.º 644/14, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 20 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KWANZAVIAS — ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES (SU), LIMITADA**

CAPÍTULO I

Tipo, Firma, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Tipo, firma e duração)

1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas.

2. A sociedade adopta a firma «KWANZAVIAS — Engenharia e Construções (SU), Limitada».

3. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Regedoria, no Polo Industrial de Viana, sem número.

2. A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional, podendo ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a indústria da construção civil e obras públicas e privadas, designadamente a engenharia civil, a elaboração de projectos de engenharia, a construção de edifícios, estradas e outras obras especializadas de construção, instalações especiais, aluguer de equipamentos de construção e demolição, fabrico de produtos de betão e cimento para construção; a compra e venda de prédios para revenda, a promoção e construção de empreendimentos imobiliários, loteamentos e urbanizações; e a gestão e administração dos imóveis próprios.

2. A sociedade poderá, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, tomar participações noutras sociedades estrangeiras, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se, bem como participar directa ou indirectamente com sociedades estrangeiras em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para a realização do objecto social.

CAPÍTULO II
Capital Social e Prestações Suplementares

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), equivalente a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado e subscrito em dinheiro, representado por 1 (uma) só quota de igual valor nominal, pertencente à sócia-única «AFACONSTROI Engenharia e Construções, Limitada».

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares de capital)

A sócia-única pode decidir efectuar, de acordo com as relevantes disposições da Lei das Sociedades Comerciais, prestações suplementares de capital até ao montante máximo de Kz: 80.000.000,00 (oitenta milhões de kwanzas), equivalente a USD 800.000,00 (oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

CAPÍTULO III
Decisões da Sócia-Única, Gerência e Forma de Obrigar

ARTIGO 6.º
(Decisões da sócia-única)

1. A sócia-única exerce as competências da Assembleia Geral, podendo, designadamente, nomear gerentes.

2. As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, assumem a forma prevista na Lei das Sociedades Comerciais, devendo ser registadas em acta, assinadas pela sócia-única e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A sociedade é gerida e administrada por uma gerência, composta por três gerentes, eleitos pela sócia-única. Os gerentes devem ser eleitos por períodos de 3 (três) anos.

2. O exercício do cargo de gerente será, ou não, remunerado conforme o que for decidido pela sócia-única.

3. Os gerentes poderão nomear procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, os quais vincularão a sociedade de acordo com os termos e condições da respectiva procuração ou contrato de mandato.

ARTIGO 8.º
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes; ou
- b) Pela assinatura conjunta de um gerente ou mandatário, nos exactos termos do respectivo mandato; e
- c) Pela assinatura de um mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV
Outras Disposições

ARTIGO 9.º
(Negócios com a sociedade)

Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, a sociedade pode celebrar contratos com a sócia-única, desde que esses contratos visem prosseguir o objecto social da sociedade.

ARTIGO 10.º
(Exercício)

O exercício social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 11.º
(Lucros)

Os lucros obtidos em cada exercício social são aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das reservas impostas por lei, e o restante saldo é distribuído ou mantido na sociedade, conforme for decidido pela sócia-única.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por decisão da sócia-única.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Compete à sócia-única decidir sobre os termos e as condições em que se efectuará a liquidação, designar o liquidatário, que poderá ser um dos gerentes da sociedade à data da liquidação, concedendo-lhe poderes para proceder à liquidação.

ARTIGO 14.º
(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios emergentes do presente estatutos serão submetidos ao Tribunal Provincial da Comarca de Luanda.

ARTIGO 15.º
(Lei aplicável)

1. As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação da sócia-única.

2. No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-19385-L03)

Divinae, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Ornella Bianca Carreiro Coelho, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 5, 2.º andar, Apartamento C;

Segundo: — Gonçalo Daniel Aldeia de Almeida, solteiro, maior, natural de Faro-Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DIVINAE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Divinae, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, sem número (ao lado do Condomínio Horizonte Morro Bento) podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, elaboração de refeições, serviços de *take away*, restauração, hotelaria e turismo e similares, rent-a-car, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ornella Bianca Carreiro Coelho e Gonçalo Daniel Aldeia de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas; e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19388-L03)

3M-Toto Capitão, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus Mabiala Muanda, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Cimangol, rua e casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 003249115ZE039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Junho de 2008;

Segundo: — Toto Nkene Capitão, solteiro, maior, natural do Município do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Lunada, no Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 15, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000703513ZE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Julho de 2013;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
3M-TOTO CAPITÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «3M-Toto Capitão, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Padre da Cruz, s/n.º (próximo à ADPP), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, informática, telecomunicações, comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte,

fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, cyber-café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mateus Mabilia Muanda e Toto Nkene Capitão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Toto Nkene Capitão, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente à sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19471-L03)

Parafuso-Angola Company, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Pedro, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Vicente, Casa n.º 85, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000213779UE013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 9 de Fevereiro de 2009;

Segundo: — Inácio José Fuxi, solteiro, maior, natural da Banga, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 001625021KN038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 17 de Março de 2014;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PARAFUSO-ANGOLA COMPANY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Parafuso-Angola Company, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, Travessa São Vicente, n.º 85, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber-café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Inácio José Fuxi e Domingos Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as suas assinaturas, para obrigar validamente à sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19473-L03)

ANGOLA.VN — Comércio Geral & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Pham Quang Tung, casado com Nguyen Thi Huong, natural do Vietnam, de nacionalidade vietnamita, residente habitualmente na Província do Kwanza-Sul, Município do Sumbe, Rua 1 de Dezembro, Zona 2, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0006161T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 2 de Abril de 2014;

Segundo: — Nguyen Trung Dung, solteiro, maior, natural de Vietnam, de nacionalidade vietnamita, residente habitualmente na Província do Kwanza-Sul, Município do Sumbe, Rua Logitécnica, Zona 2, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0007708T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 5 de Agosto de 2014.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Novembro de 2014. — O 1.º Ajudante do Notário, *Domingos Catenda*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGOLA.VN — COMÉRCIO GERAL & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ANGOLA.VN — Comércio Geral & Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, Município do Sumbe, Bairro da Dinga, rua s/n.º, casa s/n.º (junto ao Banco

BESA), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, importação e exportação, indústria centro infantil, hotelaria e turismo e similares, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes; exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pham Quang Túng e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio Nguyen Trung Dung, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pham Quang Túng, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvidá a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19474-L03)

ECO — Resíduos & Energia, S. A.

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «ECO — Resíduos & Energia, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Dr. Américo Boavida, n.º 39, Rés-do-chão, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ECO — RESÍDUOS & ENERGIA, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto SocialARTIGO 1.º
(Denominação)

A Sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação «ECO — Resíduos & Energia, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º
(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede em Luanda, Rua Dr. Américo Boavida, n.º 39, r/c, Bairro Maculusso, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, pode a Sociedade deslocar a sua sede para outro local dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe e abrir e encerrar, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, agências, sucursais, filiais, dependências, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A Sociedade tem por actividade principal a reciclagem e regeneração de resíduos, bem como a prestação de serviços à indústria de hidrocarbonetos, importação e exportação, e demais serviços.

2. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades legalmente admitidas, respeitando sempre os limites ou condicionamentos impostos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Capital Social, Ações, Aumento do Capital Social, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social da Sociedade é de Kz: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de kwanzas) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em 30% em dinheiro e depositado nos termos legais.

ARTIGO 6.º
(Acções)

1. O capital social está representado por 25.000 (vinte e cinco mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social será em qualquer momento, representado por acções nominativas, livremente transmissíveis entre os sócios por endosso, podendo revestir a forma escritural ou por outras formas legalmente permitidas.

3. As acções poderão ser incorporadas em títulos de 10, 50, 100, 500 e 1.000 acções, desdobráveis se necessário, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

4. As despesas do desdobramento dos títulos serão suportadas pelo interessado.

5. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser postas por chancela.

6. A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, emitir acções preferenciais ou de fruição. As acções preferenciais poderão ser com ou sem voto, ou remíveis.

7. As acções preferenciais a emitir poderão ser de Classe A, Classe B ou Classe C.

8. As acções preferenciais Classe A:

- a) Não terão direito a voto;
- b) Terão direito ao pagamento de um prémio anual equivalente a 2,5% do respectivo valor nominal;
- c) Outorgarão aos seus titulares o direito de prioridade no reembolso do capital, sem prémio, nos termos da alínea b), do ponto 2, do artigo 364.º da Lei n.º 1/04;
- d) Participarão, em igualdade de condições com as acções ordinárias e as acções preferenciais Classe B e Classe C, na distribuição dos lucros; e
- e) Terão direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição em decorrência de alienação de

controlo da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento de valor por acção no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por acção ordinária integrante do bloco de controlo;

9. As acções preferenciais Classe B:

- a) Não terão direito a voto;
- b) Outorgarão aos seus titulares o direito de prioridade no reembolso do capital, sem prémio, nos termos da alínea b), do ponto 2, do artigo 364.º da Lei n.º 1/04;
- c) Participarão, em igualdade de condições com as acções ordinárias e as acções preferenciais Classe A e Classe C, na distribuição dos lucros;
- d) Serão conversíveis em acções ordinárias, mediante simples pedido por escrito de seu titular ou da Sociedade, sem necessidade de deliberação e reunião da Assembleia Geral, desde que: (i) tal conversão ocorra por ocasião da emissão de novas acções pela Sociedade, dentro ou não do limite do capital autorizado, (ii) após a conversão, Atlantis Capital Partners, S.A. (ou sociedade que venha a lhe suceder a qualquer título, inclusive por força de incorporação, fusão, cisão ou outro tipo de reorganização societária) continue detendo, direta ou indiretamente, mais do que 35% das acções ordinárias de emissão da Sociedade, e (iii) seja sempre observado o disposto no artigo 32.º abaixo; e
- e) Serão conversíveis em acções preferenciais Classe A, a pedido de seu titular, e desde que (i) a Sociedade seja uma Sociedade aberta com suas acções listadas em bolsa de valores e (ii) seja sempre observado o disposto no artigo 32.º deste Estatuto Social.

10. As acções preferenciais Classe C:

- a) Não terão direito a voto;
- b) Serão remíveis em data a afixar por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Outorgarão aos seus titulares o direito de prioridade no reembolso do capital, sem prémio, nos termos da alínea b), do ponto 2, do artigo 364.º da Lei n.º 1/04;
- d) Participarão, em igualdade de condições com as acções ordinárias e as acções preferenciais Classe A e Classe B, na distribuição dos lucros; e
- e) Terão direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição em decorrência de alienação de controlo da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento de valor por acção no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por acção ordinária integrante do bloco de controlo.

11. Observado o disposto neste Estatuto Social, ficam autorizadas a criação de novas classes de acções preferenciais e o aumento de classes de acções sem conservar proporção com as demais classes de acções preferenciais, conforme aplicável.

12. A Sociedade poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício em todas as hipóteses permitidas por lei, inclusive na emissão de acções, acções remíveis ou prémio de emissão cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por acções em oferta pública obrigatória de aquisição de controlo nos termos dos artigos 257.º e 263.º da Lei n.º 1/04.

13. A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

14. A transmissão de acções a não accionistas está sujeita ao consentimento prévio da Sociedade, que se deve pronunciar no prazo de 60 dias após o pedido de consentimento, sob pena de a transmissão se considerar livre, conforme legalmente estipulado.

ARTIGO 7.º
(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções requer o consentimento da sociedade, por meio de deliberação do Conselho de Administração.

2. A transmissão torna-se livre se o pedido de consentimento para a transmissão não for apreciado no prazo de 60 dias.

3. Os accionistas terão ao direito de preferência na aquisição de quaisquer acções a alienar. Se mais de um accionista as pretender adquirir, serão divididas por todos os accionistas, na proporção das respectivas participações no capital social.

4. Quando a alienação de acções for entre accionistas, apenas a sociedade poderá exercer o direito de preferência.

5. O máximo do direito de preferência pelos accionistas deverá ser executado no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da comunicação escrita pelo Conselho de Administração.

6. No caso das acções que não forem penhoradas, arrematadas ou sujeitas a qualquer procedimento judicial e ainda as que forem apresentadas à Sociedade para averbamento, tendo sido alienadas com infracção do disposto no presente artigo, a Sociedade poderá adquiri-las, devendo para pagar o preço correspondente ao seu valor nominal.

ARTIGO 8.º
(Aumento do capital social)

1. O capital social poderá ser aumentado por uma só vez ou em parcelas, mediante simples deliberação tomada em Assembleia Geral, sob proposta dos Conselhos de Administração e Fiscal desde que cumpridas todas as for-

malidades legais, até ao montante máximo de cinco vezes o capital social.

2. O Conselho de Administração fica desde já autorizado a aumentar o capital social da Sociedade uma ou mais vezes, por entradas de dinheiro, e/ou por via da incorporação de resultados, até ao montante de Kz: 300.000.000,00 (trezentos milhões de kwanzas).

3. Quando haja aumento de capital, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções na proporção das que possuírem, salvo deliberação em contrário tomada por três quartas partes do capital representado na Assembleia Geral em reunião expressamente convocada para tal fim.

4. Quando haja aumento de capital, a sociedade e os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções na proporção das que possuírem, salvo deliberação em contrário tomada por três quartas partes do capital representado na Assembleia Geral em reunião expressamente convocada para tal fim.

5. A deliberação de aumento de capital fixará o preço de emissão das novas acções, o ágio, se o houver, e, bem assim, o prazo dentro do qual o direito de preferência poderá ser exercido.

6. A deliberação de aumento de capital fixará o preço de emissão das novas acções, o ágio, se o houver, e, bem assim, o prazo dentro do qual o direito de preferência poderá ser exercido.

7. Sem prejuízo do disposto no número acima, a cada accionista será atribuído um número de acções proporcional àquele de que for titular à data de emissão, a não ser que prefira subscrever um número inferior; se houver pedidos superiores ao número de acções atribuídas, serão satisfeitos na medida em que forem sobejando acções não subscritas nessa emissão.

8. As acções que não forem subscritas pela forma referida no ponto anterior poderão ser livremente subscritas por não accionistas.

9. As regras acima estipuladas relativamente ao direito de preferência são aplicáveis, mutatis mutandis, a qualquer transmissão de acções a não accionistas.

ARTIGO 9.º
(Accionistas fundadores e direito de preferência)

1. São fundadores, todos os accionistas que tenham subscrito, e realizadas as suas acções, dentro do período de trinta e seis meses a contar da data da presente escritura.

2. Os accionistas fundadores gozam do direito de preferências em todas as subscrições, na proporção das acções de que forem detentores.

ARTIGO 10.º
(Acções próprias)

Sem prejuízo do previsto no artigo 8.º, a Sociedade poderá, dentro dos limites e nos termos e condições exigidos pela lei aplicável, adquirir e alienar acções próprias ou realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO 11.º
(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de dívida, nos termos da lei e bem assim, efectuar sobre as obrigações próprias, as operações que forem legalmente permitidas.

ARTIGO 12.º
(Prestações acessórias)

Os accionistas podem efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral da Sociedade, por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III
Disposições Comuns Relativas aos Órgãos Sociais e Representação da Sociedade

ARTIGO 13.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da Sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único ou o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 4 anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos, desde que preenchidos todos os requisitos legais, permanecendo no exercício da sua função até à eleição de quem deve substituí-los.

4. Os membros dos órgãos sociais estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

5. Não é obrigatória a coincidência de mandatos.

ARTIGO 14.º
(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

1. A remuneração dos administradores, dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho Fiscal será fixada por uma comissão de vencimentos, composta por três accionistas eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 3 anos.

2. As decisões da comissão serão sempre tomadas por unanimidade.

ARTIGO 15.º
(Deveres dos accionistas)

1. Os accionistas são obrigados a:

- a) Informar ao Conselho de Administração do número de acções da Sociedade de que sejam titulares, tendo em conta o disposto no n.º 5 do artigo 16.º infra, sempre que tal número ascenda ao equivalente a 3% e 5% do capital social;
- b) Informar o Conselho de Administração por forma escrita, verdadeira e completa, sobre a situação prevista no n.º 5 do artigo 16.º infra, quando aquele o solicitar e até que se considere esla-recido;
- c) Não emitir votos que, nos termos estatutários, não devam ser contados, devendo indicar que cabe limitação de contagem.

2. As informações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior devem ser prestadas nos 5 dias úteis posteriores à respectiva ocorrência, salvo se, no decurso deste prazo, a Assembleia Geral se reunir, caso em que as mesmas devem ser prestadas também ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e até ao momento da reunião.

3. As informações referidas na alínea b) do n.º 1 devem ser prestadas dentro do prazo para o efeito fixado pelo Conselho de Administração.

4. A falta de cumprimento do dever de informação a que se refere a alínea b) do n.º 1, até 8 dias antes da data da realização da primeira reunião da Assembleia Geral posterior ao pedido de informação, implica confissão, pelo accionista em causa, dos factos que, no pedido de informação, lhe tenham sido imputados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 16.º
(Constituição e direito de voto)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direitos de voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades singulares ou colectivas.

2. A cada cinquenta acções corresponde um voto na Assembleia Geral.

3. Só podem fazer parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbado em seu nome no livro de registo da Sociedade ou depositados nos cofres da Sociedade, até 15 dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, 100 acções.

4. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no n.º 2 poderão agrupar-se de forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de veto, devendo então fazer-se representar.

5. No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

6. Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral nos termos previstos na lei.

7. Nenhum accionista poderá fazer-se representar por mais de uma pessoa.

8. As pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta recebida até às dezoito horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, o nome da pessoa singular que as representa.

9. Para efeitos do presente artigo, consideram-se como pertencendo ao accionista as acções que seriam contadas como dele para efeito de oferta pública de aquisição, nos termos do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

10. Para efeitos do número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas ou depositadas pelo menos até ao encerramento da Assembleia Geral.

11. Os membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão nesta qualidade, direito de voto.

ARTIGO 17.º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do órgão de fiscalização e deliberar sobre a aplicação dos resultados dos exercícios;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização, designando os respectivos presidentes;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração dos estatutos e aumento de capital, sem prejuízo das disposições estatutárias sobre a matéria;
- d) Designar uma comissão de vencimentos composta por membros a eleger trienalmente, entre accionistas ou não, a qual deliberará sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- e) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis, e bem assim investimentos, uns e outros de valor superior a 20% do capital social;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias por parte dos accionistas; e
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO 18.º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 19.º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada nos termos da lei e dirigida pelo Presidente da respectiva Mesa, sendo esta ainda constituída por um ou dois secretários, cujas faltas serão supridas nos termos da legislação aplicável.

2. Convocação da Assembleia Geral faz-se com antecedência mínima de trinta dias com indicação expressa dos assuntos a tratar.

ARTIGO 20.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e sempre que os Conselhos de Administração ou Fiscal entendem necessário ou quando a reunião seja requerida por accionistas que possuam pelo menos acções correspondentes ao valor mínimo imposto por lei imperativa ou, na falta desta, correspondente a 10% do capital social e que o solicitem em carta onde se indiquem com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifica a necessidade de reunir a assembleia.

2. A Assembleia Geral só poderá proceder a eleição de membros dos órgãos sociais encontrando-se presentes ou representados accionistas titulares de acções correspondentes, pelo menos, a 51% do capital social.

3. Sem prejuízo da maioria qualificada nos casos previstos pela lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos emitidos.

4. As votações poderão ser efectuadas individualmente ou por sinais convencionais conforme for decidido pelo presidente.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 21.º

(Constituição)

1. A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três, cinco, ou sete membros, conforme estabelecido pela Assembleia Geral.

2. Os membros do Conselho de Administração serão designados pela Assembleia Geral, que designará um deles para presidente.

3. As vagas ou impedimentos que ocorram entre membros do Conselho de Administração serão preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, através de cooptação de um membro de substituição, até que a primeira Assembleia Geral sobre eles decida definitivamente.

ARTIGO 22.º

(Poderes de Administração)

1. O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de administração e gestão da Sociedade, conferidos por lei, nomeadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos sociais;
- b) Representar o Banco em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim comprometer-se mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Definir e implementar a organização interna do Banco, bem como as suas normas de funcionamento designadamente sobre o pessoal e a sua remuneração;
- d) Constituir mandatários, com ou sem a faculdade de substabelecimento, com os poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral de stock options para os Membros do Conselho de Administração, assim como para trabalhadores que ocupem na Sociedade lugares de elevada responsabilidade;
- f) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis, sem prejuízo do disposto na alínea e) do artigo 17.º *supra*;

- g) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar, alienar participações sociais;
- h) Deliberar sobre o aumento de capital, em concordância com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos presentes estatutos;
- i) Exercer as demais competências que, por lei ou pelos accionistas, lhes sejam atribuídas.

2. O Conselho de Administração poderá criar e delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, permanente ou eventual, a qual será composta por três ou cinco administradores, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.

ARTIGO 23.º
(Reuniões)

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores ou órgão de fiscalização.

2. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a maioria dos membros em exercício, podendo o Presidente do Conselho de Administração, em casos de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou procuração nos termos do número seguinte.

3. Sem prejuízo no disposto no número anterior, é permitido o voto por correspondência e por procuração, não podendo um administrador representar mais do que um outro administrador.

4. As deliberações do Conselho de Administração serão sempre registadas em acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, tendo o presidente ou quem legalmente o substitui, voto de qualidade.

ARTIGO 24.º
(Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Na sua falta ou impedimento, o presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito.

ARTIGO 25.º
(Representação da Sociedade)

1. A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, que deverão integrar a Comissão Executiva, quando exista;
- b) Pela assinatura do mandatário constituído, no âmbito do correspondente mandato.

2. Em questões de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, que deverá integrar a Comissão Executiva, quando exista.

3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 26.º
(Constituição)

1. A fiscalização da actividade social compete a um Fiscal-Único, que deverá ser um contabilista ou auditor certificado ou sociedade de auditoria certificada, ou um Conselho Fiscal, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. Havendo um Fiscal-Único, o mesmo terá sempre um suplente, que será igualmente um contabilista ou auditor certificado ou sociedade de auditoria certificada.

3. Havendo Conselho Fiscal, esse será composto por um presidente, dois vogais efectivos e dois suplentes.

4. Um dos vogais efectivos e o suplente serão obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado, com mais de 5 anos de experiência.

5. Sem prejuízo das disposições legais e do presente estatuto, o auditor externo elaborará não só os relatórios e pareceres periódicos ou não, que lhe sejam directamente solicitados pelo Banco Central, como também informará a Sociedade, em simultâneo com as comunicações que fizer ao Conselho de Administração, sobre quaisquer anomalias que verifique na actividade da Sociedade.

ARTIGO 27.º
(Competências)

Além das atribuições constantes da legislação aplicável, compete especialmente ao órgão de fiscalização da Sociedade:

- a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente ou que para tal seja convocado;
- b) Emitir parecer acerca do orçamento, do inventário, do balanço e das contas anuais da Sociedade;
- c) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da Sociedade;
- d) Acompanhar o funcionamento da instituição e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhes sejam aplicáveis;
- e) Fiscalizar a administração, verificando as casas-fortes da instituição sempre que o julgue conveniente, com sujeição às inerentes regras de segurança;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que seja submetida pelo Conselho de Administração e chamar a atenção para qualquer assunto que dever ser ponderado.

ARTIGO 28.º
(Deliberações)

As deliberações do órgão de fiscalização da Sociedade são sempre registadas em acta e tomadas por maioria dos votos expressos, estando presente a maioria dos membros em exercício.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 29.º
(Aplicação dos resultados)

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Os lucros líquidos anuais, apurados em conformidade com a lei, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:
 - a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;
 - b) Um mínimo de 8% para constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta iguale o capital social;
 - c) Uma percentagem não superior a 5% para constituição de uma reserva para estabilização de dividendos;
 - d) Uma percentagem a atribuir segundo critérios a serem definidos pela Assembleia Geral, como participação de lucros, aos trabalhadores e aos membros dos órgãos sociais; e
 - e) O restante para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para a Sociedade, designadamente para a formação de reservas livres e à distribuição de dividendos.

ARTIGO 30.º
(Distribuição de adiantamentos)

Podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, no decurso do exercício, nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos.

ARTIGO 31.º
(Arbitragem)

1. A Sociedade, seus accionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por arbitragem administrada pela Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e respectivos efeitos das disposições contidas neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicáveis.

2. A Sociedade, seus accionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal elegem, em carácter irrevogável e irrevocável, o Foro da Comarca de Luanda para o requerimento de quaisquer medidas acautelatórias para assegurar a arbitragem, ou, previamente à instalação do tribunal arbitral, para medidas de urgência de cunho preparatório à arbitragem para manter o status quo ou prevenir dano irreparável.

ARTIGO 32.º
(Acordos parassociais)

1. Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 1/04, a Sociedade observará os acordos parassociais eventualmente arquivados na sua sede e/ou dos quais seja parte ou interveniente (“Acordos Parassociais”), e os administradores da Sociedade zelarão pela sua observância, abstendo-se de registrar conversões, transferências de acções ou criação de ónus e/ou gravames sobre acções que sejam contrários às suas disposições. O presidente de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de Acordos Parassociais, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos Parassociais serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos registos de acções da Sociedade.

2. As acções de emissão da Sociedade vinculadas a Acordo Parassocial sujeitam-se às restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração, conforme o caso. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais acções (inclusive o direito de voto e o direito de conversão previsto no artigo 6.º deste Estatuto Social) deverão ser exercidos em consonância com o disposto em tais Acordos Parassociais.

ARTIGO 33.º
(Dissolução e liquidação da Sociedade)

1. A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legalmente previstos.
2. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Disposições Transitórias

ARTIGO 34.º
(Constituição da Sociedade)

1. O Conselho de Administração fica, desde já, autorizado a, por dois dos seus membros, celebrar negócios jurídicos que se relacionem com o objecto social, bem como a pagar todas as despesas relacionadas com a constituição e registo da Sociedade, podendo proceder ao levantamento do capital social.

2. A Sociedade assume, desde já, as responsabilidades pelas obrigações inerentes e decorrentes das acções aqui explicitadas.

ARTIGO 35.º
(Primeiro mandato dos órgãos sociais)

Os membros do Conselho de Administração são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO 36.º
(Administração em início de actividade)

Até à realização da primeira Assembleia Geral, a administração provisória dos negócios da Sociedade, fica a cargo dos accionistas fundadores.

ARTIGO 37.º
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação em vigor.

(14-19363-L02)

PMS — Pronto Modulo Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Claudino Marques da Graça Pereira, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, casa s/n.º;

Segundo: — Pascoal Henriques Manuel, casado com Benvinda Maria Meno Ramos Manuel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua 1, Casa n.º 222;

Terceiro: — Divua Agostinho Baptista João, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote 8, 8.º andar, Apartamento 7-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PMS — PRONTO MODULO SOLUTIONS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Forma e denominação)

A sociedade reste a forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação « PMS — Pronto Modulo Solutions, Limitada ».

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e implementação de projectos.

ARTIGO 3.º

(Sede, outras modalidades de representação e duração)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Direita do Camama, Bairro Camama, casa s/n.º, (próximo do SINFO).
2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, desde a data da sua constituição.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em Luanda é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) e corresponde à soma de três, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma pertencentes a Claudino Marques da Graça Pereira e Pascoal Henrique Manuel, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Divua Agostinho Baptista João.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a todas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. Não é permitida a cessão de quotas no todo ou em parte sem autorização da sociedade, a qual tem direito de preferência.

2. No caso de a sociedade não exceder esse direito, a mesma pertencerá aos sócios não cedentes, os quais poderão adquirir na proporção das participações que cada um tiver na sociedade.

3. Em qualquer dos casos o valor da quota cedente deverá ser o que à mesma tiver sido atribuído no último balanço aprovado.

4. No caso de a sociedade ou os restantes sócios não quiserem usar de direito de preferência, poderá a quota ser cedida livremente a favor de estranhos.

5. No caso de cessão a estranhos à sociedade sem autorização desta, será a mesma nula, sendo o sócio cedente excluído da sociedade, ficando obrigado a indemnizá-los com uma importância de igual valor da quota, acrescida dos danos e demais despesas que o seu acto tenha acarretado para a sociedade e para os restantes sócios.

ARTIGO 7.º
(Morte, inabilitação ou interdição dos sócios)

Nos casos de morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou o representante do interdito, se este assim o desejarem, devendo no entanto, tais herdeiros nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Pelo falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros, nos termos do artigo anterior;
- b) Por acordo com o respectivo titular;

- c) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar;
- d) Se em partilhas, por divórcio ou separação judicial de qualquer sócio a quota não tenha sido adjudicada ao respectivo titular.

2. A amortização deverá ser objecto de deliberação em Assembleia Geral e a respectiva escritura celebrada no prazo máximo de 90 dias, a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

3. O pagamento da amortização, nos termos previsto no n.º 2 deste artigo, será feito na sede social nas condições definidas em Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º

(Assembleia geral reuniões e convocatórias)

1. Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício, cujo balanço e contas apreciará.

2. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem convocadas a pedido de qualquer dos sócios.

3. A convocação das Assembleias Gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, a enviar aos sócios com a antecedência de 30 dias, devendo indicar-se sempre o objecto da reunião.

4. A Assembleia reunir-se-á na sede social ou no local para onde for convocada por acordo entre os sócios.

ARTIGO 10.º

(Deliberações sociais)

Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada de 80% (oitenta por cento) do capital social, presente ou representado.

ARTIGO 11.º

(Competência da Assembleia Geral)

São da exclusiva competência da Assembleia Geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todos os actos que respeitem:

- a) À alienação de quaisquer bens imóveis;
- b) À participação do capital de outras sociedades ou na criação de novas empresas, bem como qualquer forma de associação ou cooperação com outras empresas;
- c) Ao aumento do capital social e respectivas condições;
- d) À aprovação das contas e aplicação dos resultados;
- e) À alienação de uma substancial parte do activo;
- f) À fusão ou incorporação da sociedade;
- g) À modificação do pacto social.

ARTIGO 12.º

(Representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada em juízo e de fora dele, activa ou passivamente, pela gerência.

ARTIGO 13.º

(Gerência)

1. A gerência será exercida pelos (3) três sócios que nomeados em Assembleia Geral.

2. O período de duração da gerência é por tempo indeterminado.

3. A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação, sendo a decisão tomada por maioria qualificada de 80% (oitenta por cento) do capital social, presente ou representado, em Assembleia para o efeito convocada, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

ARTIGO 14.º

(Remuneração da gerência)

1. Os gerentes são dispensados de caução.

2. A remuneração da gerência é fixada em Assembleia Geral, no início de cada exercício.

3. Os gerentes têm a faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários.

ARTIGO 15.º

(Competência da gerência)

1. A gerência compete em especial, e sem prejuízo das suas atribuições genéricas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações decorrentes do seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens ou direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- c) Realizar as operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- d) Constituir mandatários;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- g) Delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como conferir mandatos a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou pessoas a elas estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que lhes atribuem.

2. A gerência estabelecerá as regras do seu funcionamento.

ARTIGO 16.º

(Responsabilidade da sociedade)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois gerentes.

2. Consideram-se actos de mero expediente o endosso de cheques aos bancos para crédito da conta sociedade e o endosso de letras para cobrança e desconto.

ARTIGO 17.º
(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos por período de três anos, renováveis uma ou mais vezes.

2. O Conselho fiscal reunirá as vezes que se tornarem necessárias para dar cumprimento às atribuições que a lei e os estatutos lhe conferem, reunindo extraordinariamente sempre que for convocado por pelo menos dois dos seus membros.

ARTIGO 18.º
(Ano social)

O ano social coincide com o civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO 19.º
(Aplicação de resultados)

Os resultados líquidos, depois se separada a percentagem legal para o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e o mesmo critério será observado quando haja perdas.

ARTIGO 20.º
(Foro competente)

Para todos os litígios, emergentes ou não destes estatutos, que oponham a sociedade aos sócios, seus herdeiros ou representantes fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 21.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

(14-19365-L02)

DIAMONDS-AFE — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — José Joaquim Fernandes Constantino, solteiro, maior, natural de Malanje, Província com mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 20, Casa n.º 12, Zona 9;

Segundo: — Inácio Tiago Lourenço, casado com Eunice de Fátima da Silva Manuel Lourenço, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala - Hady, Rua I, Casa n.º 43, Zona 19;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa
Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O ajudante, ileg.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DIAMONDS-AFE — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e a denominação de «DIAMONDS-AFE Comércio Geral, Limitada».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado, começando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua 20, n.º 12.

2. A gerência, por simples deliberação, poderá transferir a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma província ou para províncias limítrofes, bem como para sucursais, filiais, ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de comércio geral, mobiliário, restauração, organização de eventos, decoração, limpeza e manutenção de interiores e exteriores, arquitectura de interiores, obras de remodelação, paisagismo, fornecimento de artigos de decoração, arte, têxteis.

2. A sociedade poderá associar-se a outras entidades com vista à constituição de sociedades, agrupamentos complementares de empresas, parcerias, joint ventures, consórcios e associações em participação, bem como adquirir participações em qualquer sociedade, mesmo com objecto social diferente do referido no número anterior e mesmo em sociedades reguladas por leis especiais.

3. A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá dedicar-se a outro ramo de actividade permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Joaquim Fernandes Constantino;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Inácio Tiago Lourenço.

ARTIGO 5.º

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer empréstimos à sociedade, na modalidade de suprimentos, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral, na qual serão ainda fixados os termos e condições a que ficam sujeitos, designadamente no que se refere ao prazo de reembolso e à sua eventual onerosidade.

ARTIGO 6.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios, ou a sua divisão em caso de cessão parcial, é livre e não carece do consentimento prévio da sociedade.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade e está sujeito ao direito de preferência dos demais sócios.

ARTIGO 7.º

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota, sem o consentimento do seu respectivo titular, quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados, desde já considerados fundamento suficiente para a amortização compulsiva.

- a) Fraude ou qualquer outra acção e/ou omissão, devidamente comprovada, lesiva de direitos ou do bom-nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer das quotas, bem como penhora, confisco, arrematação ou adjudicação judicial de quotas, ou ainda venda em execução ou transferência da titularidade da quota imposta por meio judicial ou administrativo;
- c) Condenação do sócio em processo judicial movido pela sociedade ou em que se comprove a prática de actos contra a sociedade;
- d) Quando a quota seja dada em garantia de qualquer obrigação estranha à sociedade ou sem autorização da mesma;
- e) Em caso de transmissão da quota sem observância do disposto no artigo 6.º

ARTIGO 8.º

(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelos gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou enviada sob protocolo, expedida com uma antecedên-

cia mínima de quinze dias da data fixada para a realização da Assembleia Geral, salvo quando a lei dispuser de forma diferente.

2. Os sócios que não possam comparecer em determinada Assembleia Geral poderão fazer-se representar por outro sócio ou por qualquer outra pessoa, nos termos da lei, nomeadamente mediante carta mandato dirigida à sociedade, onde conste a identidade do representante, a qual só poderá ser usada uma vez.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 9.º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, eleitos em Assembleia Geral, que exercerão os cargos com ou sem remuneração, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente ou, tratando-se de gerência plural, da maioria dos gerentes.

3. A sociedade e os gerentes poderão constituir procuradores ou mandatários, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO 10.º

(Poderes de gerência)

1. À gerência cabem os mais amplos poderes permitidos por lei, com excepção dos atribuídos neste pacto ou na lei aos demais órgãos sociais; competindo-lhe praticar os actos que forem necessários ou convenientes à realização do objecto social, entre os quais se incluem os seguintes:

- a) Celebrar contratos no âmbito da actividade comercial da sociedade e dentro dos limites do respectivo objecto;
- b) Abrir, movimentar e fechar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar cheques, letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Admitir e despedir pessoal ou celebrar contratos de prestação de serviços;
- e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de aluguer ou de locação financeira mobiliária;
- f) Prestar caução ou garantias nos termos da lei;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. É inteiramente vedado à gerência fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim social e ao seu objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da sua responsabilidade pessoal e solidária por todos os prejuízos que daí decorram para a sociedade ou para terceiros.

ARTIGO 11.º
(Lucros)

1. Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida, nos termos legais, a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. No decurso do exercício, poderão ser feitos adiantamento sobre lucros, nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia Geral e parecer favorável do órgão de fiscalização, caso exista.

ARTIGO 12.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos legalmente previstos, ou por acordo dos sócios, por deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social, na qual se nomeará o liquidatário.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício a função de liquidatários.

ARTIGO 13.º
(Órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete, quando obrigatória por lei ou quando assim for deliberado em Assembleia Geral, a um fiscal-único, a designar pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos.

ARTIGO 14.º
(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil, fechando-se as contas sociais e efectuado o balanço do exercício, com data reportada a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável na República de Angola.

(14-19390-L03)

Emrsn Process Management Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceu como outorgante;

Idalett Rosário de Almeida de Sousa, casada com Norberto Samuel de Sousa Júnior, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 140, 3.º andar, Porta 37, titular do Bilhete de Identidade n.º 000031659ME026,

emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Julho de 2010, que outorga neste acto como mandatária das sociedades «Emerson FZE», com sede em Jebel Ali Free Zone, PO Box 17034, Dubai-EAU, com a Licença n.º 3774326 e «Emerson Process Management Distribution, Limited», com sede social em 2 nd Floor Accurist House, 44 Brompton Street, London W1U 7 AL, com o registo da sociedade n.º 3774326;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa ANIFIL, em Luanda, 24 de Novembro de 2014. —
ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EMRSN PROCESS MANAGEMENT
ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a denominação «Emrsn Process Management Angola, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da sociedade é na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 2, n.º 296.

2. A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Angola.

3. A sociedade poderá, por meio de deliberação da gerência, criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. O objecto social da sociedade consiste no fornecimento, fabrico ou montagem de diversos artigos, incluindo entre outros, produtos de engenharia, tais como aparelhos de medição e análise, válvulas, reguladores, software e sistemas de processo, software de controlo e automação, skids modificados e aparelhos sem fios, bem como, a prestação de serviços, incluindo entre outros, serviços de engenharia, serviços locais, serviços de instalação e de manutenção, no âmbito das áreas do petróleo e do gás.

2. A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades angolanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

3. Por meio de deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços permitida por lei ou participar conjuntamente com outras sociedades em qualquer forma de associação não proibida por lei, assim como adquirir participações no capital social de outras sociedades, em qualquer outro sector de actividade.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º (Capital)

1. O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 1.000.000,00,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América), representado por 2 (duas) quotas, distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), equivalente a USD 8.000,00 (oito mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia «Emerson Fze»; e
- b) Outra quota no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), equivalente a USD 2.000,00 (dois mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia «Emerson Process Management Distribution Limited».

ARTIGO 6.º (Prestações suplementares e suprimentos)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos representativos do capital social poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao limite de Kz: 200.000.000,00 (duzentos milhões de kwanzas) equivalente a USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na proporção das respectivas quotas. Em caso de flutuação entre os valores em Kwanzas e os valores em USD, estes últimos prevalecerão.

ARTIGO 7.º (Aumento de capital)

1. O capital social da sociedade pode ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 3/4 dos votos representativos do capital social.

2. Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação de aumento de capital.

ARTIGO 8.º (Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros só poderá efectuar-se mediante prévio consentimento escrito da sociedade.

3. O consentimento escrito da sociedade depende: i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência infra estabelecido, ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e iii) de o cessionário acordar por escrito em vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir tais compromissos.

4. Os sócios têm direito de preferência proporcional ao valor das suas quotas em relação à cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

5. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada para as moradas constantes do artigo 20.º, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

6. Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recepção da carta registada, referida no n.º 5. supra, ou a contar da decisão do perito avaliador referida no n.º 7 infra, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio não superior a 60 (sessenta) dias após a data de recepção da carta registada, referida no n.º 5. supra. O preço da cessão da quota deverá ser pago na data da cessão ou noutra data que seja acordada. As quotas serão cedidas, mediante o seu pagamento, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta igualmente através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios. Caso a sociedade recuse o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de 3 (três) anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

7. Se o preço de compra oferecido pelo cessionário não for em dinheiro, ou algum sócio alegue que a transacção com o terceiro não foi feita em dólares dos Estados Unidos da América ou não tiver sido celebrada de boa-fé e em termos equitativos e as partes não cheguem a acordo quanto ao respectivo valor equivalente em dinheiro no prazo de 30 dias após a data de recepção da carta registada referida

no n.º 5. supra, a avaliação da quota objecto da cessão será decidida por um perito avaliador independente. Se as partes não chegarem a acordo quanto ao perito avaliador, este será seleccionado pela Assembleia Geral. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo sócio que solicitou a avaliação. A decisão do perito avaliador independente vinculará as partes. Os prazos estabelecidos no n.º 6 supra não se iniciam sem que o perito tenha tomado uma decisão sobre a avaliação.

8. Durante o acima referido período de 45 (quarenta e cinco) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua oferta para aquisição da quota.

9. Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, no prazo previsto no n.º 6. supra, o cedente terá o direito de, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta registada referida no n.º 5. supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

10. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir quaisquer efeitos e o cedente deverá dar novamente cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO 9.º (Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada enviada para as moradas constantes do artigo 20.º, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada.

CAPÍTULO III Assembleia Geral e Gerência

ARTIGO 10.º (Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO 11.º (Reuniões e deliberações)

1. Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões deverão ser convocadas pelos gerentes ou, se estes não o fizerem, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção e por meio de anúncio publicado no jornal de maior tiragem no lugar da sede da sociedade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, a hora e o local da reunião.

3. As reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

4. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dissolvidas quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito. No caso de deliberações aprovadas por voto escrito, os sócios manifestarão por escrito:

- a) O seu consentimento para que seja aprovada a deliberação por voto escrito; e
- b) A sua concordância quanto à deliberação em questão.

5. Os sócios podem aprovar deliberações segundo as formas previstas na lei, incluindo:

- a) Deliberações aprovadas em Assembleia Geral regularmente convocada nos termos estabelecidos no parágrafo 2 supra;
- b) Deliberações aprovadas em reunião universal da Assembleia Geral realizada sem convocação nos termos estabelecidos no parágrafo 3 supra;
- c) Deliberações unânimes por escrito nos termos estabelecidos no parágrafo 4 supra;
- d) Deliberações aprovadas por voto escrito sem reunião da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no parágrafo 4 supra e na lei.

6. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social da sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

7. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam uma maioria mais elevada.

ARTIGO 12.º (Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação, remuneração e destituição de gerentes;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

- e) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Solicitação ou reembolso de prestações suplementares;
- h) Exclusão de um sócio e amortização de quotas;
- i) Consentimento da sociedade para a cessão de quotas.

ARTIGO 13.º
(Gerência)

1. A sociedade é administrada por um número mínimo de 2 (dois) gerentes, que devem ser eleitos pela Assembleia Geral por mandatos renováveis de 4 (quatro) anos, ou até que estes renunciem ao cargo ou a Assembleia Geral delibere proceder à sua substituição.

2. A gerência terá os poderes para executar o objecto social da sociedade, mas deverá obter aprovação prévia da Assembleia Geral para praticar todos os actos que estejam imperativamente sujeitos a deliberação prévia da Assembleia Geral nos termos da lei angolana e destes estatutos.

ARTIGO 14.º
(Forma de Obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Assinatura de um gerente; ou
- b) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 15.º
(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 16.º
(Contas do exercício)

1. A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos três (3) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. A pedido de qualquer dos sócios, e a expensas da sociedade, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se, isoladamente, com os referidos auditores e rever detalhadamente todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 17.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO 18.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

3. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2. supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

4. Os bens remanescentes serão distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 19.º
(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela

Assembleia Geral, mediante proposta da gerência.

ARTIGO 20.º
(Comunicações)

1. Salvo estipulação diversa nos presentes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios e entre estes últimos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio registado, para as moradas e à atenção das seguintes pessoas:

a) Para a sociedade:

Rua Major Kanhangulo, 290 - ID Luanda, Angola;

À atenção de: director geral

b) Para a sócia «Emerson FZE»:

PO Box 17034, Jebel Ali Free Zone, Dubai, UAE.

À atenção de: Paul Smith;

c) Para a sócia «Emerson Process Management Distribution Limited»:

2nd Floor Accurist House, 44 Baker Street, Londres W1U 7AL, Inglaterra

À atenção de: Teresa Field

2. A sociedade e os sócios poderão alterar a qualquer momento os elementos constantes do n.º 1. supra, sem necessidade de alterar os estatutos da sociedade, contanto que para o efeito notifiquem os restantes sócios e a sociedade na forma prescrita.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas, notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade de uma pessoa para efeitos deste artigo 20.º

ARTIGO 21.º
(Lei aplicável)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(14-19475-L03)

Syros, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Isabel Maria Antunes Rocha, solteira, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Zona 5, Rua Hélder Neto, Casa n.º 95, titular do Bilhete de Identidade n.º 000585705HO035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Julho de 2013;

Segundo: — Ludgero Omar Albuquerque de Lemos, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Índia, Casa n.º 88, Zona 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 000230208LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 24 de Setembro de 2014;

Terceiro: — Bernardino António Simão Francisco, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote 14, rua s/n.º, 2.º andar, Apartamento 2, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000198362ME016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 12 de Fevereiro de 2011;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SYROS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Syros, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sede social é em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua da Limar, n.º 65, na Estrada Direita da Samba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional,

bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a produção industrial, comercialização e instalação de componentes de segurança e sinalização rodoviária, manutenção e conservação de estradas, consultoria, projectos de engenharia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas); integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Isabel Maria Antunes Rocha;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), representando 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ludgero Omar Albuquerque de Lemos;
- c) Uma quota no valor nominal de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bernardino António Simão Francisco.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como se vier a acordar entre os sócios.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre sócias ou a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral e a Gerência desde já isenta de caução.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral composta pelos sócios ou seus representantes têm os poderes definidos no presente estatuto e na lei, e as suas deliberações são obrigatórias quando regularmente tomadas, mesmo para os sócios ausentes.

ARTIGO 9.º
(Convocatória)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 10.º
(Competência)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade a quem compete decidir, entre outras questões para que tenha sido convocada, sobre:

- a) Relatório, contas e balanço anual do exercício;
- b) Nomeação da Gerência.

ARTIGO 11.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócias Isabel Maria Antunes Rocha e Ludgero Omar Albuquerque de Lemos, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, obrigando-se a sociedade com a assinatura dos 2 (dois) gerentes.

2. Fica negado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 12.º
(Lucros)

O lucro líquido apurado no final de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, caso ela assim decida, será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 13.º
(Amortizações)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 14.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 15.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 16.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º
(Resultados de gestão e contas do exercício)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 18.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-19472-L03)

CHAKOURA — Construção Civil, Indústria e Comércio, Limitada

Certifico que, com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «CHAKOURA — Construção Civil, Indústria e Comércio, Limitada».

No dia 31 de Outubro de 2014, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, o seu respectivo notário compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Akil Marwan, solteiro, maior, natural de Manrovia, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, Distrito da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 65, titular do Passaporte n.º RL-1946983, emitido aos 4 de Janeiro de 2011, e do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0008844T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 17 de Outubro de 2014;

Segundo: — Suzana Morais Gomes, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside no Município de Belas, Edifício M3, 4.º andar, Apartamento n.º 42, Cidade do Kilamba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000726200LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 17 de Junho de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial, denominada «CHAKOURA — Construção Civil, Indústria e Comércio, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Rua Km 25.

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 4.º do estatuto, e possui o capital social do montante de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), como referencia o artigo 6.º do estatuto;

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2014;
- b) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- c) Comprovativo bancário do capital social.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CHAKOURA — CONSTRUÇÃO CIVIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «CHAKOURA — Construção Civil, Indústria e Comércio, Limitada», tem a sua sede na Rua Km 25, no Município de Viana.

2.º

Por simples decisão da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro da mesma cidade, bem como abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra representação social em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

4.º

O seu objecto social é construção civil, engenharia e a elaboração de projectos de engenharia, consultoria em matéria de engenharia, fiscalização de obras públicas e civis, arquitectura, topografia, prestação de serviços, comércio geral, importação e exportação, exercício de exploração e comercialização mineira, compra e venda de diamantes, exploração de recursos florestais, armazenagem, camionagem, agência de viagem e turismo, *rent-a-car*, stand de venda de viaturas, motos e motorizadas novas e de ocasião, sobressalentes de motores, oficina-auto de mecânica, elec-

tricidade, bate-chapa e pintura, venda de grupo gerador, venda de combustíveis e lubrificantes, recauchutagem, prestação de serviços, agência de transitários, despachante oficial, indústria petrolífera, indústria de cerâmica, indústria de lapidação de diamantes, venda de telemóveis, acessórios, equipamentos informáticos e electrónicos, indústria de pasteleira e charcutaria, clínica, escola, colégio, universidade, creche infantil, vídeo clube, salão de beleza, boutique, móveis e decorações, agenciamentos de navegação, agente de navegação marítima, compra e venda de suco, indústria alimentar, indústria de plásticos, indústria de gelados, indústria de calçados, indústria têxtil, indústria de tintas e vernizes.

5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, associações com participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

6.º

O capital social é de USD 10.000,00 (dez mil dólares americanos), equivalente a data de hoje Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), encontra-se integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma quota no valor nominal de USD 9500,00 (nove mil e quinhentos dólares americanos) equivalente a Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil kwanzas), que corresponde a 95% do capital da sociedade, pertencente ao sócio Marwan Akil, e outra quota no valor nominal de USD 500,00 (quinhentos dólares americanos) equivalente a Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), que corresponde a 5% do capital da sociedade pertencente à sócia Suzana Morais Gomes.

7.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sendo o aumento repartido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como vier a ser acordado.

8.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, nos termos e condições de reembolso a acordar com a sociedade.

9.º

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, bem como a sua divisão entre os sócios, será livremente permitida.
2. A cessão de qualquer quota ou de parte da mesma a favor de terceiros estranhos a sociedade depende do consentimento desta, a qual em primeiro lugar, e os restantes sócios em segundo lugar, fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder.

10.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Marwan Akil, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

11.º

1.º — O gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoas estranhas a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência mediante mandato competente.

2.º — É porém, vedado ao gerente vincular a sociedade em actos estranhos aos interessês da mesma.

12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, mencionando expressamente a respectiva ordem de trabalhos salvo se a lei exigir outras formalidades.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinado até fins de Março do ano seguinte.

14.º

Os lucros apurados, depois de deduzidos todos os fundos estipulados por lei e quaisquer outros com destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e as perdas se as houver serão suportadas em igual proporção.

15.º

No caso de falecimento ou interdição de um sócio, a sociedade não se dissolverá continuando com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade o que deverá ser comunicado a esta dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do falecimento ou da sentença que decretar a interdição e, neste caso a sociedade pagará aos herdeiros ou os representantes do sócio falecido ou interdito o que se provar pertencer-lhes segundo o balanço que se efectuará; pois o efeito deverá estar concluído dentro do prazo de 60 dias a contar da data daquela comunicação nas condições que vierem a ser acordadas entre todos.

16.º

Dissolvida a sociedade, cada sócio nomeará o seu representante para integrar a comissão liquidatária, a qual terá os poderes usualmente conferidos por lei.

17.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

18.º

No omissio regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901, e as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 14 de Novembro de 2014. — A 2.º ajudante, *ilegível*. (14-19397-L01)

TRAN DONG — Comércio Geral, Construção Civil e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, e Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Tran Manh Cuong, solteiro, maior, natural de Thai Nguyen, Vietnam, de nacionalidade vietnamita, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Projecto Morar, casa s/n.º, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0004858A07, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 31 de Julho de 2014;

Segundo: — Van Ha Dong, solteiro, maior, natural de Mai Duong, Vietnam, de nacionalidade vietnamita, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, 5.ª Avenida, Casa n.º 524, Zona 19, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0006132T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, a 1 de Abril de 2014;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRAN DONG — COMÉRCIO GERAL, CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «TRAN DONG — Comércio Geral, Construção Civil e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Moxico, rua s/n.º, Quarteirão N-4, Casa n.º 688, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, indústria, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tran Manh Cuong e Van Ha Dong, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Tran Manh Cuong, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19379-L03)

COLÉGIO PLANALTO — Wetu, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Elias Satumbo Ecumbi, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Cidade do Kilamba, Prédio B-7, 2.º andar, Apartamento 21, Zona 20;

Segundo: — Dina Adriano Cem Dembue, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vidá, Rua 29, Casa n.º C-9, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COLÉGIO PLANALTO — WETU, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «COLÉGIO PLANALTO — Wetu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Mirú de Cima, Rua da Antiga Ponte Partida, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura infantil, creche, colégio, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e

exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Elias Satumbo Ecumbi e Dina Adriano Cem Dembue, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Elias Satumbo Ecumbi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19366-L02)

Mequimartes (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 18 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que António Hélder Quindaba Mequima, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro de Viana, Casa n.º 128, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mequimartes (SU), Limitada», registada sob o n.º 637/14, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 18 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MEQUIMARTES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mequimartes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Rocha Pinto, Rua da Enana, s/n.º, junto à Unidade Logística das FAA, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social gráfica, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representando 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Hélder Quindaba Mequima.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único António Hélder Quindaba Mequima, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-19377-L03)

Grupo Asac Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante Arsénio Samuel António Caxito, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco E 3, 6.º andar, Apartamento n.º 61, titular do Bilhete de Identidade n.º 000444122LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Maio de 2013, que outorga este acto por si individualmente e como representante legal dos seus filhos menores consigo conviventes nomeadamente:

- a) Joseane Ruth de Carvalho Caxito, de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, registada sob o n.º 8168/2012, conforme Boletim de Nascimento emitido pela 7.ª Conservatória do Registo Civil da Comarca de Luanda, aos 5 de Setembro de 2012;
- b) Samuel Arsénio Fortes Caxito, de 7 meses de idade, natural do Rangel, Província de Luanda, registado sob o n.º 2639/2014, conforme Boletim de Nascimento emitido pela 2.ª Conservatória do Registo Civil da Comarca de Luanda, aos 24 de Julho de 2014;
- c) Clotilde Haniela de Carvalho Caxito, de 6 de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, registada sob o n.º 5657/2012, conforme Boletim de Nascimento emitido pela 10.ª Conservatória do Registo Civil da Comarca de Luanda, aos 3 de Setembro de 2014;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO ASAC INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Asac Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Capolo, Rua 1, casa s/n.º, (por detrás da Aviação e Trânsito) podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, fiscalização de obras, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Arsénio Samuel António Caxito e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Joseane Ruth de Carvalho Caxito, Samuel Arsénio Fortes Caxito e Clotilde Haniela de Carvalho Caxito, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Arsénio António Caxito, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, e entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços sociais serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19476-L0)

P. H. P. A. — Indústria e Comércio, Limitada

Certifico que, com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 990-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «P.H.P.A. — Indústria e Comércio, Limitada».

No dia 17 de Outubro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário Licenciado, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Paulo José Pio, solteiro, maior, natural de Lubango, Província da Huíla, onde reside, Bairro Comercial, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000522063HA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 18 de Fevereiro de 2013;

Segundo: — Rui Filipe Oliveira Bernardino, solteiro, maior, natural de Batalha Reguengo do Fetal, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Bairro Benfica, Samba, Rua 16, casa s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 005852667OE043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 19 de Julho de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que ele, Hugo Alexandre de Oliveira Bernardino e Mário Rui Andrais Bernardino são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada, «P. H. P. A. — Indústria e Comércio, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 16, Projecto Antigos Combatentes, Contribuinte Fiscal n.º 5417210277, constituída por escritura de 29 de Janeiro de 2013, lavrada a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 129-A, do Cartório Notarial do Guiché Único, sendo esta a sua primeira alteração, registada e matriculada na Conservatória

do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 320-13, com o capital social no montante de Kz: 120.000,00, dividido e representado por três quotas iguais, cada uma delas no valor nominal de Kz: 40.000,00, pertencentes aos sócios Paulo José Pio, Hugo Alexandre de Oliveira Bernardino e Mário Rui Andrais Bernardino;

Que, em obediência à deliberação da Assembleia Geral da referida sociedade, datada de 15 de Outubro de 2014, pela presente escritura, pratica os seguintes actos:

Cessão de quotas e admissão de novos sócios

Que, possuindo o primeiro outorgante, Paulo José Pio, uma quota liberada no valor nominal de Kz: 40.000,00, pela presente escritura, cede pelo respectivo valor nominal a totalidade da referida quota ao segundo outorgante Rui Filipe Oliveira Bernardino, valor já pago e recebido do cessionário, pelo que aqui é dada a correspondente quitação.

Que a quota ora cedida se encontra livre de ónus, encargos ou quaisquer outras responsabilidades e com renúncia expressa do direito de preferência tanto dos demais sócios como da sociedade, tal como reza a Acta da Assembleia Geral supra-referenciada.

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita a cessão de quota ora operada;

Que, desta feita, o sócio cedente, Paulo José Pio, se aparta definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, renunciando à gerência e administração da sociedade, ao passo que o cessionário Rui Filipe Oliveira Bernardino é admitido para a sociedade como novo sócio.

Disse ainda o primeiro outorgante:

Que, em consequência dos actos precedentes e ainda no âmbito das deliberações tomadas vertidas na Acta da Assembleia Geral acima citada, altera o artigo 4.º do pacto social, que passa doravante a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00, dividido e representado por três quotas iguais, cada uma delas no valor nominal de Kz: 40.000,00 pertencentes aos sócios Hugo Alexandre de Oliveira Bernardino, Mário Rui Andrais Bernardino e Rui Filipe Oliveira Bernardino, respectivamente.

Finalmente disse que continuam válidas e firmes todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta Avulsa da Assembleia Geral da sociedade, datada de 15 de Outubro de 2014, da sociedade, para inteira validade deste acto;
- b) Documentos legais da sociedade, para inteira validade deste acto;
- c) Documentos de identificação dos outorgantes.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a

advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2014, — A Ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes*. (14-19271-L14)

BERTCHIM — Grupo (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11 do livro-diário de 24 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Felisbela Chimula Paulino, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Che-Guevara, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «BERTCHIM — Grupo (SU), Limitada»; registada sob o n.º 655/14, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BERTCHIM — GRUPO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «BERTCHIM — Grupo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua da Missão, n.º 73, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a farmácia, comercialização de equipamentos, material gastável, saúde, produtos homeopáticos e naturais, cosméticos, laboratório de análises clínicas, consultoria e gestão médica, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comerciali-

zação de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representando uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Felisbela Chimula Paulino.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Felisbela Chimula Paulino, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-19477-L)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo —
SIAC

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.1410/14 em 2014-10-31;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Adriana Nekaye Suquete Sambambi, com a Identificação Fiscal n.º 2125000563;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levando o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos Anotações
Adriana Nekaye Suquete Sambambi;
Identificação Fiscal: 2125000563;
AP.2/2014-10-31 Matrícula
Registo

Adriana Nekaye Suquete Sambambi, solteira, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente na Caála, Rua Hoji-ya-Henda, exerce as actividades de comércio misto a retalho e prestação de serviços, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado.

Tem o seu escritório e estabelecimento comercial localizado no Município da Caála, Bairro Sede.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória Registo Comercial do Huambo — SIAC
aos 31 de Outubro de 2014. — O Conservador-Adjunto
Alfredo Felo Sachiliva. (14-19248-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo —
SIAC

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.1410/14 em 2014-10-31;

- c) Que foi extraída dos registos respeitantes á sociedade comercial denominada Farramenta Nambule, com a Identificação Fiscal 2125000555;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
Janiva Farramenta Nambule;

Identificação Fiscal: 2125000555;

AP. 3/2014-10-31 Matrícula

Registo

Janiva Farramenta Nambule, solteira, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente no Município de Catchiungo, Bairro Santa Ana, casa sem número, exerce a actividade de comércio misto a retalho e prestação de serviços, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado. Tem o seu estabelecimento e escritório comercial, localizado no Município da Caála, Bairro do Codume.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 31 de Outubro de 2014. O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*. (14-19249-L13)

Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão — Cabinda

CERTIDÃO

Satisfazendo ao que foi requerido por apresentação n.º 2, feita em 5 de Maio de 2014; certifico que, me foi exibida uma petição comercial em nome individual, Ana Maria Elizabeth, solteira, residente no Bairro 4 de Fevereiro, Município e Província de Cabinda; exerce a actividade comercial, comércio geral, venda em grosso e retalho de bens alimentares, de peças diversas, representações, prestação de serviços, frio industrial, electricidade industrial, montagem de equipamentos de frio, venda de electrodomésticos, reparação de frio nas viaturas, agro-pecuária e pesca, indústria, salão de beleza, serviço de saúde não especializado, especificado educação e ensino, telecomunicações, transporte, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, venda de material de construção, importação e exportação; usa a firma o nome próprio; iniciou as suas actividades em 2014; e tem o seu estabelecimento no Bairro 4 de Fevereiro, Município e Província de Cabinda, denominado «Organizações A. M. E.».

Por ser verdade e assim constar, mandei passar a presente certidão que depois de revista e consertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, em Cabinda, aos 5 de Maio de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Carlos Balo*. (14-19250-L14)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140930;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual o seu nome próprio, com o NIF 2101002841, registada sob o n.º 2000.2906;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

O seu nome próprio;

Identificação Fiscal: 2101002841;

AP.1/2000-05-12 Matrícula

João Sibi Madoso, de 37 anos de idade, solteiro, maior, residente em Cabinda, no Bairro a Victória é Certa, exerce o comércio de venda a retalho e outros artigos ou géneros, usa a firma o seu próprio nome, iniciou as suas actividades em 15 de Março de 2000 e tem o seu estabelecimento principal no Bairro a Victória é Certa, desta Cidade de Cabinda, Município e Província de Cabinda.

AP.2/2002-04-29 Averbamento

Averbo à matrícula Supra n.º 2906, a declaração de que este comerciante exerce também actividade mini-recauchutagem e stand, usa a firma o seu nome próprio, e residente no Bairro a Victória é Certa desta Cidade de Cabinda.

Declaração que se arquiva.

AP.3/2002-11-19 Averbamento

Averbo à matrícula Supra n.º 2906, a declaração de que este comerciante exerce também actividade de importação e exportação.

Anotação 2014-09-25/16:09:02

Extratado no Livro B/13 a folhas 5, do Registo Comercial. Requerimento e a declaração que se arquiva.

Índice pessoal da Letra J, a folhas 34 sob o n.º 655.

Processo informatizado por Alberto Ndele Zanga (Back-Office) em 25 de Setembro de 2014.

AP.2/2014-09-30 Averbamento

Averbo à matrícula Supra n.º 2906, a declaração de que este comerciante exerce também o comércio misto a grosso, a retalho e prestação de serviços, usa a firma «J. S. M. de João Sibi Madoso».

Declaração que se arquiva.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 30 de Setembro de 2014. — O Ajudante Principal, *Alberto Ndele Zanga*. (14-19252-L14)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141017;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Organizações Cefu», com o NIF 2101039818, registada sob o n.º 2011.6601;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Organizações Cefu;

Identificação Fiscal: 2101039818;

AP.1/2011-09-12 Matrícula

Celina Futi, de 37 anos de idade, solteira, residente no Bairro Povo Grande, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio a grosso, retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, transporte, agricultura, venda de bens industriais, serviços de saúde não especificado, importação e exportação, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades em 2011, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro Povo Grande, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Organizações Cefu».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 17 de Outubro de 2014 — O Ajudante Principal, *Alberto Ndele Zanga*. (14-19257-L14)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

Satisfazendo ao que foi requerido por Apresentação n.º 1, feita no diário em 3 de Outubro de 2014, certifico que, sob o n.º 6733, a folhas 34, do livro B/23, se encontra matriculado como comerciante em nome individual Yumila Fuentes Rodrigues, casada, residente no Bairro Cabassango, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio grosso, retalho, agricultura, hotelaria e turismo, agência de viagem, indústria panificadora, pastelaria, educação e ensino, gestão imobiliária, decoração, restaurante bar, estudo fotografo, desenho gráfico, salão de beleza, exploração mineral, organizações de eventos, prestação de serviços, importação e exportação; usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades em 2014, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro Cabassango, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Organizações La Fuentes».

Por ser verdade e assim constar, mandei passar a presente certidão que depois de revista e consertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 15 de Outubro de 2014. — O Conservador em Exercício, *Alberto Ndele Zanga*.

(14-19264-L14)

Conservatória dos Registos de Cabinda/SIAC

CERTIDÃO

Satisfazendo ao que foi requerido por Apresentação n.º 1, feita em 4 de Julho de 2014.

Certifico que, me foi exibida uma petição comercial em nome individual, Haldmar Flaviano Duda Macalo, solteiro, residente no Bairro Tenda, Município de Lândana-Caconga, Província de Cabinda, exerce a actividade comercial, comércio geral, venda de equipamentos informático, prestação de serviços, limpeza, venda de combustíveis e lubrificantes, automóveis, importação e exportação, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades em 2014, e tem o seu estabelecimento no Bairro Tenda, Município de Caconga, Província de Cabinda, denominado «Organizações H. M.».

Por ser verdade e assim constar, mandei passar a presente certidão que depois de revista e consertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Conservatória dos Registos SIAC/Cabinda, em Cabinda, aos 7 de Julho de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Carlo Balo*.

(14-19261-L14)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.140706;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bequessa Queta Oleca, com o NIF 2411024690, registada sob o n.º 2014.10312;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bequessa Queta Oleca;

Identificação Fiscal: 2411024690;

AP. 10/2014-07-09 Matrícula

Bequessa Queta Oleca, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Ngola Kiluange, casa sem número, Zona 16, Distrito Urbano do Sambizanga, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «B. Q. O.», situados no Bairro Boa Esperança III, Casa n.º 238, EDEL, Município de Cacuanza, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 14 de Julho de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(14-19275-L01)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 53 do livro-diário de 17 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.820/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Luzia Lagos dos Santos Agostinho, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Eduardo Mondlane, que usa a firma «L. L. S. A. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de escola de condução e pilotagem, tem escritório e estabelecimento denominados «Escola de Condução — Williana» situados em Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango 0, Casa n.º 731-12Be, próximo do Banco BFA do Zango 0.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 17 de Novembro de 2014.
— A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-19306-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 18 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 4.824/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Verguelino Adão Júlio, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro do Neves Bendinha, Casa n.º 9, que usa a firma «VERGUELINO ADÃO JÚLIO — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «VERGUEX — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro do Neves Bendinha, Rua Salviana Ribeiro, Casa n.º 92.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 18 de Novembro de 2014.
— A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-19328-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 18 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.821/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Garcia Konde António, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Prédio G 20, Casa n.º 2, que usa a firma «GARCIA KONDE ANTÓNIO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «GARCO — Comércio a Retalho», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Comandante Valódia, 8.º A, Porta n.º 32, Prédio n.º 72.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 18 de Novembro de 2014.
— A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-19330-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17, do livro-diário de 19 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.827/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ngunga Verissimo Muila, solteiro, maior, residente em Moxico, Município do Moxico, Bairro Complexo 4 de Abril, casa sem número, Zona 9, que usa a firma «NGUNGA VERÍSSIMO MUÍLA — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho por outros métodos, comércio por grosso n. e, tem escritório e estabelecimento denominado «N. V. M», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 27.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 19 de Novembro de 2014.
— A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-19371-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 55, do livro-diário de 19 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4828/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Sebastião António Manuel Cristóvão, casado com Ana Maria Francisco Manuel Cristóvão, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 97, Zona 3, que usa a firma «S. A. M. C. — Comércio a Grosso e a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «S. A. M. C. — Comércio a Grosso e a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, casa sem número, Zona 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 19 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-19372-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 19, do livro-diário de 19 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.828/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Bridje Manuel Rodrigues, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Luís P. da Fonseca, Casa n.º 2, que usa a firma «BRIDJE MANUEL RODRIGUES — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «BRIDJE RODRIGUES — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Dr. Luís Pinto da Fonseca, Casa n.º 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 19 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-19373-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário 20 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 113/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Luís Soares Monteiro, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano de Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, n.º 15, que usa a firma «LUÍS SOARES MONTEIRO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho e estabelecimentos não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «L. S. MONTEIRO Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, Rua Dona Paula sem número, por detrás da Estação da Estalagem.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2014. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (14-19386-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3, do livro-diário de 20 Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 114/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Gisela Samento Esteves, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano de Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Alegria, Casa n.º 50, que usa a firma «GISELA SASSENTO ESTEVES — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificado e prestação de serviço, principalmente às empresas n. e. tem escritório e estabelecimento denominado «MAKIESS Casa Organizada e Decorada», situado em Luanda, no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2014. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (14-19387-L03)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário de 24 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 516/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Fernando Kiese Lunzi, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golfe 2, Casa n.º 205, que usa a firma «F. K. L. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «MANASSÉS BUSINESS — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Golfe 2, Rua 4, Casa n.º 206.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 24 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-19400-L15)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Sambizanga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.141023;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Daniel Eduardo Mendes, com o NIF 2459007469, registada sob o n.º 2014. 04190400026;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Daniel Eduardo Mendes — Pastelaria;

Identificação Fiscal: 2459007469

Daniel Eduardo Mendes, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro São Pedro da Barra, Casa n.º 57, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de pasteleiro, tem o escritório e estabelecimento denominados «Daniel Eduardo Mendes — Pastelaria — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro São Pedro da Barra.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 23 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20671-B26)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Sambizanga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.140923;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel dos Santos Quizango, com o NIF 2459007310, registada sob o n.º 2014. 04190400007;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel dos Santos Quizango — Serralharia;

Identificação Fiscal: 2459007310

Manuel dos Santos Quizango, casado, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Marçal, Rua N. Mbandi, n.º 3, Zona 14, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominados «Manuel dos Santos Quizango-Serralharia — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Marçal.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 23 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-20672-B26)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Sambizanga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.141023;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Joaquim João, com o NIF 2459007507, registada sob o n.º 2014. 04190400031;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

MANUEL JOAQUIM JOÃO — Venda Ambulante;

Identificação Fiscal: 2459007507

Manuel Joaquim João, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Sambizanga, Casa n.º 7, Zona 13, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de vendedor ambulante, tem o escritório e estabelecimento denominados «MANUEL JOAQUIM JOÃO — Venda Ambulante — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Encibe.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 23 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20673-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.141023;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernando José Castro Falar, com o NIF 2459007515, registada sob o n.º 2014. 04190400029;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

FERNANDO JOSÉ CASTRO FALAR — Venda de Bens Alimentares;

Identificação Fiscal: 2459007515

Fernando José Castro Falar, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ngola Kiluanje, casa s/n.º, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de quitandeira — venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominados «FERNANDO JOSÉ CASTRO FALAR — Venda de Bens Alimentares — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ngola Kiluanje.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 23 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20674-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.140929;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Domingos Neto, com o NIF 2459007388, registada sob o n.º 2014. 04190400020;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Domingos Neto — Cantina;

Identificação Fiscal: 2459007388;

Francisco Domingos Neto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Sambizanga, Direita da Comarca, Casa n.º 44, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de, tem o escritório e estabelecimentos denominados «Francisco Domingos Neto — Cantina», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Cactus.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 29 de Setembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20685-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.121014;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco dos Prazeres Cordeiro Domingos, com o NIF 2459002564, registada sob o n.º 2012. 255;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco dos Prazeres Cordeiro Domingos;

Identificação Fiscal: 2459002564;

AP.2/2012-10-18 Matrícula

Francisco dos Prazeres Cordeiro Domingos, solteiro maior, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro São Paulo, Casa n.º 25, Zona 13, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de construção de obras não especificadas, tem o escritório e estabelecimento denominados «Francisco dos P. C. Domingos-Fran Construção», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 18 de Outubro de 2012. — O Brigadista Cerezo Patrício Alexandre da Costa. (14-20693-B26)